



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE CARTA CONVITE

<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>090/2023</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>CONVITE</b>
<b>NÚMERO DA MODALIDADE</b>	<b>004/2023</b>

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS / MG**, com endereço na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Centro, CNPJ nº 01.613.394/0001-16, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público abertura do **Processo Licitatório nº 090/2023, na modalidade Convite nº 004/2023, do tipo Menor preço global**, regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

<b>ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”</b>	
<b>LOCAL</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis – Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Centro, Franciscópolis – MG
<b>DATA E HORA</b>	<b>22 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 10H00MIN</b>
<b>ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”</b>	
<b>LOCAL</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG – Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Centro, Franciscópolis – MG
<b>DATA E HORA</b>	<b>22 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 10H00MIN</b>

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização fundiária urbana (serviços de topografia e geoprocessamento), a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais (lotes urbanos, suburbanos) no Município de Franciscópolis/MG**, conforme relacionado no Anexo II deste Convite.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO VI – Declaração Face ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- ANEXO VIII – Modelo de Termo de desistência de Desistência de Recurso

## 2. DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação demais interessados, cadastrados no Município de Franciscópolis, do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que retirem o presente CONVITE e assinem o protocolo de recebimento respectivo, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes de documentação e proposta.

3.2. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

3.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos desta Carta Convite, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa o seguinte:

<p>(NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL) (ENDEREÇO)</p> <p>“DOCUMENTAÇÃO”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023 CONVITE Nº 004/2023</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS /MG</p>	<p>(NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL) (ENDEREÇO)</p> <p>“PROPOSTA”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023 CONVITE Nº 004/2023</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS /MG</p>
---	---

## 5. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser protocolizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Presidente Kennedy 67, Centro, do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.2. O Município de Franciscópolis não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos para recebimento pela Comissão.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. A abertura dos envelopes “PROPOSTA” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Na sessão de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, poderão ser abertos os envelopes “PROPOSTA”, se todos os representantes dos licitantes estiverem presentes e desistirem, expressamente de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5. O licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu(sua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

5.6. Poderá ser apresentada Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo IV deste instrumento convocatório.

5.7. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante apresentação de procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

5.8. O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.9. Os licitantes deverão apresentar manifestações que julgarem necessárias, as quais irão constar nas atas das sessões de abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”:

### **6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de Identidade;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e documento comprobatório de seus administradores; e

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

### **6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no CNPJ

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 6.1.3 – REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, **com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação;**

## 6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 - Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, com formação técnica na área de engenharia (Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal e Tecnólogos ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso CREA ou CAU/BR).

## 6.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração Face ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**6.2.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou Servidor apto para praticar tal ato.

**6.3.** A ausência de documentos e apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 6.1, deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

**6.4.** Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**6.5.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

**6.6.** Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

**6.7.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**6.8.** Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta poderá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta – Anexo II, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação e assinatura do licitante proponente, dela constando:

- a) Especificação completa dos serviços ofertados;
- b) Indicação do nome e CPF do representante legal.
- c) Indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2. Não ocorrendo adjudicação do objeto no período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, o Município de Franciscópolis poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas.

7.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

7.4. Os preços deverão ser cotados considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios, necessários à execução da prestação dos serviços.

7.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

## 8. DO JULGAMENTO

8.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO (PERCENTUAL) GLOBAL**, desde que observadas as condições de qualidade, especificações, prazos de início da execução e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio público, conforme dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.5. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.6. Em caso de divergência entre o preço por extenso e o preço em algarismos, a Comissão fará conferência geral da planilha, considerando os preços unitários.





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

9.2. A partir da execução, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

9.3 . Constatadas irregularidades/desconformidades no objeto, a Administração Municipal poderá:

a) Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento em tempo hábil, de forma proporcional ao prazo estipulado no cronograma proposto, ou cancelar o registro de preços ou rescindir o contrato dele decorrente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar o registro de preços e/ou rescindir a contratação decorrente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de complementação, a prestadora beneficiária do registro deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado, sob pena de cancelamento do contrato dele decorrente.

9.4. De acordo com a legislação a prestadora beneficiária do contrato é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.

9.5. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil, de forma proporcional ao prazo estipulado no cronograma proposto, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo do cancelamento do registro do prestador beneficiário.

9.6. Após o recebimento definitivo, o prestador beneficiário do contrato responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

9.6. O prestador beneficiário do contrato deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O Município de Franciscópolis reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis em parcelas mensais no curso do exercício financeiro de 2023, mediante cada emissão e apresentação de documento fiscal.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## 12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido ao CONTRATADO a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da 8.666/93 e a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Franciscópolis pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

## a) 14. DOS RECURSOS

b) 14.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, após a divulgação dos resultados.

c) 14.2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

d) 14.3. Quaisquer recursos e impugnações relativas a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou fazê-los subir para decisão.

e) 14.3.1. O Município de Franciscópolis não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

f) 14.4. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no Jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

g) 14.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

02 - Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.122.0052.2094 Manutenção Atividades do Secretaria de Obras Públicas

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 633

15.2. Se o(a) licitante considerado(a) vencedor(a) deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, contadas da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa; o Município de Franciscópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 82, da lei nº 8.666/93.

15.3. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Centro, Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, no horário de 12 às 16 horas.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Franciscópolis, 09 de novembro de 2023.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

**Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização fundiária urbana (serviços de topografia e geoprocessamento), a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais (lotes urbanos, suburbanos) no Município de Franciscópolis/MG.**

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB).	UND	800

### 2 JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços em referência são necessários para concretizar a regularização fundiária, a qual constitui um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais, principalmente imóveis irregulares, oportunizando ao morador à obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, em plena sintonia com o Art. 182, caput, da CF/88, que preceitua que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

2.2 Com tal providência, almeja-se, ainda, proporcionar maior segurança jurídica em relação à moradia, através da ampla regularização fundiária, consoante a Lei 13.465/2017, na modalidade REURB-S.

2.3 Em virtude da não disponibilidade de profissionais especializados em seu quadro de funcionários e, tendo em vista que a obra em comento caracteriza serviço técnico de alta complexidade, a demandar mão de obra específica para executar os trabalhos referentes à concretização da REURB-S, justifica-se a contratação indireta.

2.4 Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

### DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1-Implantação de rede cadastral municipal georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro (SGB).

2-Levantamento aerofotogramétrico da malha urbana da sede do município.

3-Levantamento planimétrico georreferenciado de todas as unidades (lotes) que compõe a malha urbana da sede do município.

4-Confecção de todas as peças técnicas (plantas, memoriais descritivos e ortomosaico) para registro do processo de regularização fundiária junto ao cartório da comarca responsável.

5-Reuniões para esclarecimento de dúvidas e apresentação de resultados junto aos municípios e administradores municipais.

### 3 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A Prestação de Serviço do presente termo de referência será de forma continuada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Franciscópolis/MG.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 A prestação dos serviços será feita a qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e quando necessário também nos feriados a critério da Administração, sempre com comunicação prévia de no mínimo 01 (um) dia pela Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas de Franciscópolis/MG;

3.3. A Prestação dos Serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ordem de serviço, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

## 4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de aproveitamento.

4.2. Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

4.3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação, ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

4.4. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

4.5. Prestar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

4.6. Providenciar no máximo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação, nova execução ou retificação dos serviços que apresentarem defeito/vício, ou não apresentarem o resultado que dele se espera.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

4.8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a descrição ofertada, sendo vedada substituição por outra, salvo de melhor qualidade e devido à alteração do praticado no mercado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.9. Manter, durante toda execução as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como promover a execução da regularização fundiária em plena conformidade à Lei 13.465/2017 e legislação regulamentar que se aplique à matéria.

## 5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

5.2 aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

5.3 prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

5.4 efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

5.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção

## 6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da 8.666/93 e a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Franciscópolis pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

## **7 - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

7.1 Os serviços prestados deveram ser entregues nas Secretarias Administrativas dos Órgãos Participantes, por e-mail ou em meio físico, mensalmente, conforme evolução do serviço.

7.2. Os Serviços homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido por profissional habilitado, se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

## **8 DO PAGAMENTO:**

8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

8.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

8.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

8.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

8.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

## **9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

02 - Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.122.0052.2094 Manutenção Atividades do Secretaria de Obras Públicas

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 633

## **10 - DA VIGÊNCIA:**





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1** O prazo de vigência do objeto apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **11 - DA RESCISÃO:**

11.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **12 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

## ANEXO II – PROPOSTA

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023**  
**CONVITE Nº 004/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização fundiária urbana (serviços de topografia e geoprocessamento), a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais (lotes urbanos, suburbanos) no Município de Franciscópolis/MG.**

Razão Social / Nome:

CNPJ / CPF:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:


Apresentamos proposta para o fornecimento do objeto em referência; declaramos estar de acordo como os termos do CONVITE nº 004/2023.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do contrato o seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador do CPF nº (nº do CPF).

1 – Propõe-se, para prestação dos serviços ora ofertados, o valor constante do relatório de Quantitativo e Especificação, em anexo.

2 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e data

---

EMPRESA

(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO II – PROPOSTA QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023

CONVITE Nº 004/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB).	UND	800		

**DO VALOR TOTAL: R\$**

Local e data

---

EMPRESA  
(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2023

**MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS /MG**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.394/0001-16**, com sede na Avenida Presidente Kennedy 67, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (nº CNPJ), com sede na (endereço completo), a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome completo), portador do CPF nº (nº CPF), resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 090/2023, na modalidade CONVITE nº 004/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização fundiária urbana (serviços de topografia e geoprocessamento)**, a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais (lotes urbanos, suburbanos) no Município de Franciscópolis/MG, de acordo com demais elementos e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. No valor global contratado estão incluídos:

- a) Mão-de-obra;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

4.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATADA:**

5.1.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de aproveitamento.

5.1.2. Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

5.1.3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação, ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

5.1.4. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

5.1.5. Prestar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

5.1.6. Providenciar no máximo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação, nova execução ou retificação dos serviços que apresentarem defeito/vício, ou não apresentarem o resultado que dele se espera.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

5.1.8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a descrição ofertada, sendo vedada substituição por outra, salvo de melhor qualidade e devido à alteração do praticado no mercado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.1.9. Manter, durante toda execução as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como promover a execução da regularização fundiária em plena conformidade à Lei 13.465/2017 e legislação regulamentar que se aplique à matéria.

### **5.2. DO CONTRATANTE:**

5.2.1 atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

5.2.2 aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

5.3 prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

5.2.4 efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

5.2.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da 8.666/93 e a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Franciscópolis pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

7.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) Edital do Convite nº 004/2023 e seus anexos;
- b) Proposta e seus anexos, apresentados pela CONTRATADA no julgamento do processo licitatório nº 090/2023, Convite nº 004/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS**

8.1. Pela prestação dos serviços, o Município de Franciscópolis pagará à contratada o valor de R\$

8.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, conforme dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.122.0052.2094 Manutenção Atividades do Secretaria de Obras Públicas

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 633

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

### ***São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:***

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- e) Unilateralmente, pelo contratante, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.1. Nos casos de rescisão por ato unilateral da Administração, o CONTRATADO será notificado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Malacacheta MG, com exclusão de qualquer outro.

11.2. E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

## ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023 CONVITE Nº 004/2023

Pelo Presente instrumento, credenciamos (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), Identidade nº (nº RG), CPF nº (nº CPF), residente e domiciliado à (endereço completo), para representa esta empresa nas sessões de abertura de Documentação de Habilitação e das Propostas referentes à Licitação Pública na modalidade CONVITE nº 004/2023, para **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização fundiária urbana (serviços de topografia e geoprocessamento), a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais (lotes urbanos, suburbanos) no Município de Franciscópolis/MG**, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

Local e data

---

EMPRESA  
(Representante Legal)

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO V

---

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023  
CONVITE Nº 004/2023  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização fundiária urbana (serviços de topografia e geoprocessamento), a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais (lotes urbanos, suburbanos) no Município de Franciscópolis/MG.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº CNPJ), estabelecida na (endereço completo) **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório destinado a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização fundiária urbana (serviços de topografia e geoprocessamento), a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais (lotes urbanos, suburbanos) no Município de Franciscópolis/MG**, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

---

EMPRESA  
(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023**  
**CONVITE Nº 004/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização fundiária urbana (serviços de topografia e geoprocessamento), a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais (lotes urbanos, suburbanos) no Município de Franciscópolis/MG.**

Declaramos, observando o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Estamos cientes de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e data

---

EMPRESA  
(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023**  
**CONVITE Nº 004/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização fundiária urbana (serviços de topografia e geoprocessamento), a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais (lotes urbanos, suburbanos) no Município de Franciscópolis/MG.**

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº RG) e do CPF nº (nº CPF), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO VIII TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO - HABILITAÇÃO

---

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ participante da Carta Convite N.º 004/2023, perante a Comissão Permanente de Licitação, declara, na forma e sob pena da Lei Federal N.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS, lavratura da ata e posterior encaminhamento ao Prefeito para homologação.

Local/data.

---

Assinatura